ACORDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS DA EMPRESA

Entre partes, de um lado, **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT**, concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, com sede nesta Capital, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184, neste ato representado por **ALEXEI MACORIN VIVAN** – Diretor Gerente, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.860.458-38 e **VALDIR JONAS WOLF** – Diretor Vice-presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.385.499-87, doravante simplesmente designada **CEMAT** e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de energia elétrica no âmbito de sua base territorial, com sede nesta Capital, na Rua Alberto Velho Moreira, 191, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI** – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** – Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante simplesmente designado **SINDICATO**, estabelecem o presente Acordo que visa disciplinar as condições e critérios do Programa de Participação nos Resultados – PPR da **CEMAT**, em conformidade com o disposto no inciso XI, do art. 7º da Constituição Federal, bem como na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1) Este Acordo tem como objetivo o cumprimento da Cláusula Décima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010 e estabelecer os critérios de apuração e distribuição e pagamento do Programa de Participação nos Resultados ("**PPR/2010**") dos empregados da CEMAT nos resultados relativos ao exercício de 2010, como incentivo e incremento à melhoria contínua de qualidade, produtividade e lucratividade.

1.1) As Partes manifestam seu reconhecimento ao Instituto da Livre Negociação, especialmente a Cláusula Décima do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, elegendo este, que terá abrangência total, para estabelecer a Tabela de Valores do PPR/2010, associada aos Indicadores Corporativos e Metas Específicas para a CEMAT.

REDE JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DO PPR

2) Na reunião final realizada pela CEMAT e SINDICATO, foi analisado e proposto o Programa de Participação nos Resultados - PPR/2010 para os empregados da CEMAT com as datas, valores e critérios de aplicação, que foi submetido à análise dos trabalhadores na Assembléia Geral e aprovado unanimemente , conforme detalhamento nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3) O valor de referência estabelecido para o pagamento do PPR/2010 terá como base a quantia de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para o alcance de 100% (cem por cento) das metas estabelecidas.

3.1.) O valor de referência para o pagamento do PPR/2010 será o valor apurado de acordo com a tabela abaixo, sobre o qual serão aplicados os índices finais dos resultados obtidos.

TABELA DE INDICADORES				
Indicador	Peso (%)	Metas e Abrangência		
		Mínimo (80%)	Meta (100%)	Máximo (120%)
DEC	12	27,61	26,81	25,47
FEC	12	20,00	19,42	18,45
ARRECADAÇÃO	17	98,80	99,30	99,80
PERDAS GLOBAIS ANUALIZADAS	22	14,88	14,38	13,38
RESULTADO DE SERVIÇO/RECEITA LÍQUIDA	37	17,52	19,52	23,52
TOTAL PONTOS	100			

Onde:

DEC - (Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora): é a quantidade média de horas que os consumidores ficaram sem energia durante o ano;

FEC - (Freqüência equivalente de interrupção por unidade consumidora): é a quantidade de vezes que os consumidores ficaram sem energia durante o ano;

REDE JURÍDICO

ARRECADAÇÃO: este indicador demonstra a relação percentual entre o valor faturado versus o valor arrecadado no período;

PERDAS GLOBAIS ANUALIZADAS: Perdas globais de energia anualizada e

RESULTADO DE SERVIÇO/RECEITA LÍQUIDA: Corresponde à receita da venda da energia elétrica e prestação de serviços após a dedução dos impostos, contribuições, obrigações setoriais, gerando o resultado de serviço após a apropriação dos custos e despesas operacionais vinculadas às atividades da concessão. Este indicador demonstra a relação percentual entre o resultado do serviço e a receita operacional líquida.

3.2) Os resultados intermediários das Metas entre o mínimo e o máximo terão amplitude entre 80% (oitenta por cento) e 120% (cento e vinte por cento) e para sua apuração será considerado o quanto segue:

3.2.1) O percentual a ser atribuído para Participação dos Resultados posicionados entre o **Mínimo e a Meta** será calculado da seguinte maneira:

Para os indicadores de: **DEC, FEC e PERDAS GLOBAIS ANUALIZADAS.**

$$\textbf{Resultado} = \frac{MA - IA}{K} \times \frac{PM - PI}{100} + PI, \text{ onde:}$$

$$K = \frac{MA - M}{100}$$

MA = Máximo Aceitável
IA = Índice Atingido

PM = Peso da Meta
PI = Peso do Mínimo
K = Constante
M = Meta

Para os indicadores de: **RESULTADO DO SERVIÇO/RECEITA LÍQUIDA E ARRECADAÇÃO.**

$$\textbf{Resultado} = \frac{IA - ME}{K} \times \frac{PM - PI}{100} + PI, \text{ onde:}$$

K = $\frac{M - ME}{100}$
IA = Índice Atingido
ME = Mínimo Esperado
PM = Peso da Meta
PI = Peso do Mínimo
M = Meta
K = Constante

3.2.2) O percentual a ser atribuído para Participação dos Resultados posicionados entre a **Meta e Máximo** será calculado da seguinte maneira:

Para os indicadores de: **DEC, FEC e PERDAS GLOBAIS ANUALIZADAS**.

$$\textbf{Resultado} = \frac{M - RA}{K} \times \frac{PS - PM}{100} + PM$$

K = $\frac{M - MS}{100}$
MS = Meta Superior
RA = Resultado Atingido
PM = Peso da Meta
PS = Peso da Meta Superior
K = Constante
M = Meta

Para os indicadores de: **RESULTADO DO SERVIÇO/RECEITA LÍQUIDA, ISQP/ABRADEE E ARRECADAÇÃO.**

$$\textbf{Resultado} = \frac{RA - M}{K} \times \frac{PS - PM}{100} + PM$$

K = $\frac{MS - M}{100}$
RA = Resultado Atingido
MS = Meta Superior
PM = Peso da Meta
PS = Peso da Meta Superior
K = Constante
M = Meta

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E DATAS DE PAGAMENTO

4.) Ficam ajustadas entre as Partes as seguintes condições e datas para os pagamentos do PPR/2010:

4.1) Para cumprimento do presente Acordo, a CEMAT pagou em 30/10/2010, aos empregados abrangidos por este instrumento, a título de antecipação, o valor de R$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

4.2) Os empregados afastados por acidente do trabalho e licença-maternidade no ano de 2010, também receberam a antecipação prevista no item 4.1.

4.3) Os empregados afastados por auxílio-doença ou licença não remunerada, durante o ano de 2010, receberam a antecipação de PPR/2010 proporcionalmente aos meses trabalhados, incluindo-se os meses restantes do ano, a partir de 30/10/2010 e desde que ativos na folha de pagamento na data do crédito.

4.3.1 A antecipação será calculada considerando-se o valor total do programa e limitada ao valor previsto na cláusula 4.1.

4.4) Os empregados admitidos a partir de 01/08/2010 receberam a antecipação de PPR/2010 proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se, para tanto, o valor total do programa.

4.5) Os empregados desligados do quadro da CEMAT até 20/10/2010 não receberam antecipação de PPR/2010.

4.6) O valor da segunda parcela dependerá da apuração do resultado final do PPR/2010 e será pago no dia 30/04/2011.

4.7) Terão direito ao recebimento da segunda parcela do PPR/2010 todos os empregados que mantiveram vínculo empregatício com a CEMAT no ano de 2010. O valor será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no referido ano, na razão de 1/12 avos para cada mês trabalhado.

4.7.1) Considera-se como mês trabalhado para efeito desta proporcionalidade, o período de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

4.8) Os empregados desligados do quadro da CEMAT durante o ano de 2010 receberão a última parcela do PPR/2010 no dia 30/04/2011, obedecidos aos critérios de proporcionalidade definidos nos subitens 4.7 e 4.7.1 acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS

5) O valor a ser pago a título de PPR/2010 não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, porém, sofrerá incidências tributárias, conforme disposto nos parágrafos 3º e 5º do artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA

6) Participarão do PPR/2010 todos os empregados pertencentes ao quadro da CEMAT que tenham efetivamente trabalhado na base territorial do SINDICATO e no período entre 01/01/2010 e 31/12/2010.

6.1) Os empregados admitidos e desligados no exercício de 2010 receberão o PPR/2010 de forma proporcional aos meses trabalhados durante o ano de 2010, observados os subitens 4.7 e 4.7.1 da Cláusula Quarta.

6.2) Os empregados dispensados por justa causa não terão direito ao PPR/2010.

6.3) Não terão direito ao recebimento do PPR/2010 estagiários, temporários, menores aprendizes terceirizados e empregados da CEMAT afastados junto ao INSS anteriormente a janeiro de 2010, independentemente do tipo de afastamento.

6.4) Os empregados da CEMAT afastados por acidente do trabalho e licença maternidade, durante o ano de 2010, estão excluídos dos critérios previstos nos itens 6.1 e 6.3 desta cláusula.

6.5) Os empregados da CEMAT afastados por auxílio-doença durante o exercício de 2010 receberão o PPR/2010 proporcionalmente aos meses trabalhados, de acordo com o critério estabelecido no *"caput"* desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO

7) Os valores a serem pagos a título de PPR/2010, na forma e condições pactuadas, não se incorporarão aos salários dos empregados, sob nenhum pretexto, conforme preceitua a legislação vigente.

REDE JURÍDICO

CLÁUSULA OITAVA – DAS REUNIÕES BIMESTRAIS

8) A COMISSÃO se reunirá bimestralmente para acompanhamento das metas e indicadores do Programa de Participação nos Resultados, análise das medidas de gestão que influenciam no atingimento das metas e verificação dos resultados obtidos com o Programa de Participação nos Resultados.

CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO

9) Os benefícios resultantes do Programa de Participação nos Resultados, especialmente o pagamento de valores aqui consignados, compensam qualquer condição similar sobre o assunto, que venha a ser pactuada em acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive se resultante de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO

10) Em atendimento à Cláusula Décima do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, para a negociação do PPR/2010 da CEMAT foi constituída Comissão Paritária com os seguintes representantes:

Do Empregador:

Fernando de Oliveira Silva
CPF/MF Nº 106.545.578-02

e

Marcos Antonio Rodrigues
CPF/MF Nº 363.325.186 -34

Dos Empregados e Sindicato:

Dillon Caporossi
CPF/MF Nº 241.861.711-49

e

Ednilson da Costa Navarros
CPF/MF Nº 384.147.831-04

10.1) A Comissão representa a totalidade dos empregados da CEMAT.

E por estarem justos e acordados os termos previstos neste instrumento, e para que produza os seus efeitos legais, assinam as Partes o presente Acordo, em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Cuiabá/MT, 30 de Outubro de 2010.

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT

ALEXEI MACORIN VIVAN
Diretor Gerente
CPF/MF nº 157.860.458-38

VALDIR JONAS WOLF
Diretor Vice-presidente
CPF/MF nº 409.385.499-87

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT

DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente
CPF/MF nº 241.861.711-49

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor 1º Secretário
CPF/MF nº 384.147.831-04

REDE JURÍDICO